



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DAS
PALMEIRAS**

***PROCESSO LICITATORIO
Nº 05/2022***

LEILÃO Nº 01/2022 -

OBJETO: Leilão de veículos inservíveis para o Município de São José das Palmeiras



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

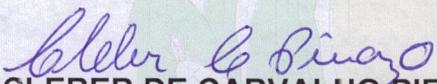
São José das Palmeiras, 24 de setembro de 2021.

DE: SECRETÁRIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Prezado Senhor

Solicito que seja realizado leilão público para alienação de bens considerados inservíveis, para o Município de São José das Palmeiras – Pr.

Cordialmente


CLEBER DE CARVALHO PIERAZO
Secretário de Obras, Urbanismo e Transportes





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

SOLICITAÇÃO

**DA: SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
PARA: PREFEITO MUNICIPAL**

1 - OBJETO

Leilão de veículos inservíveis para o Município de São José das Palmeiras, conforme especificações descritas no do LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, elaborado pela Comissão Especial, nomeada através da Portaria nº. 136/2021, de 11 de novembro de 2021

2 - JUSTIFICATIVA

A administração pública adquire bens móveis permanentes, que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes; bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção dos mesmos no acervo patrimonial.

3 - DO VALOR

Os bens serão vendidos em lotes, sendo que os valores atribuído aos lotes foi com base na avaliação realizada pela Comissão Especial, instituída pela Portaria nº. 136/2021, totalizando R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme tabela abaixo:

| VEÍCULOS | PLACA | ANO/MODELO | VALOR |
|---|----------|------------|---------------|
| LOTE 01 – FIAT DUCATO MC TCA MIC MICRO-ONIBUS | BAC-5885 | 2015/2015 | R\$ 35.000,00 |
| LOTE 02 – RENAULT/SANDERO AUTH 10 | BBE-3194 | 2017/2017 | R\$ 3.500,00 |
| LOTE 03 – FIAT PALIO FIRE | AZX-5792 | 2015/2016 | R\$ 3.500,00 |
| LOTE 04 – IVECO/CITYCLASS 70C16 | ARN-6632 | 2009/2009 | R\$ 10.000,00 |
| LOTE 05 – MERCEDES BENZ - ONIBUS | BWC-6718 | 1988/1989 | R\$ 4.000,00 |
| LOTE 06 – W/GOL1.0 GIV | AUZ-6776 | 2012/2012 | R\$ 2.500,00 |
| LOTE 07 – VW/GCL SPECIAL MB | BAG-1925 | 2015/2016 | R\$ 5.000,00 |
| LOTE 08 – VW/GCL 1.0 ECOMOTION GIV | ATJ-0513 | 2010/2011 | R\$ 5.000,00 |
| LOTE 09 - GM/CELTA 3 PORTAS | DBN-4726 | 2004/2004 | R\$ 3.500,00 |



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

5 - DO LOCAL

O leilão público será, no pátio de máquinas da Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras – PR.

6 – CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

- 6.1. O pagamento será feito até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia do Leilão, Caso o arrematante desista da aquisição do lote do qual foi vencedor, fica sujeito a multa de 20% (vinte por cento) a favor da Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras, sobre o valor do lote renunciado, bem como ficará sujeita a sanção prevista no Artigo 418 do Código Civil Brasileiro, independente de interpelação judicial ou extrajudicial; O pagamento do lote do qual foi o vencedor será efetuado em depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras. **Os lances para todos os lotes é de no mínimo de R\$ 100,00 (Cem reais).**
- 6.2. Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação assumida pelo arrematante referida no sub item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao arrematante as seguintes sanções:
- I - Advertência;
 - II - Multa no valor de 20% (vinte por cento)
 - III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior de 02 (dois) anos;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 6.2. É de inteira responsabilidade do arrematante os dados fornecidos para a elaboração do Recibo de Aquisição em Leilão e, em caso de erro deverá ser corrigido no mesmo dia do Leilão com o respectivo Leiloeiro e/ou sua equipe;
- 6.3. A liberação dos lotes será feita somente pelo Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, no pátio da Secretaria Municipal de Obras Públicas.
- 6.4. Os lotes liberados poderão ser retirados, decorrido o prazo de direito de recurso (05 dias úteis), a contar da data da realização do leilão, de que trata a legislação vigente, mediante Ata do Leilão e Identidade do Arrematante ou, quando retirado por terceiros, devidamente autorizado pelo arrematante, através de documento lavrado em cartório;
- 6.5. Esgotado este prazo, a Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras/PR não se responsabilizará por danos no lote adquirido pelo arrematante, podendo este prazo ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, caso haja a prorrogação da entrega será cobrada do arrematante, uma taxa diária de permanência de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo que vencido este prazo o arrematante perderá em favor da Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras o valor recolhido e a posse do bem.
- 6.6. O arrematante assumirá o risco no carregamento e transporte dos lotes arrematados.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

- 6.7. Os veículos serão alienados na modalidade Leilão, no estado em que se encontram não se admitindo recusa ou desistência do arrematante após o lance se declarado vencedor.
- 6.8. Correrão por conta do comprador, as despesas decorrentes da retirada e transporte.
- 6.9. A Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras, não responde por tributos sobre o(s) veículos/equipamentos arrematado(s), nem por danos e multas resultantes do seu transporte;
- 6.10. Os impostos decorrentes do leilão, inclusive ICMS, quando devido, são de responsabilidade dos licitantes compradores, que serão recolhidos pelo Município a Receita Estadual, conforme Art. 18 Inciso VIII da Lei Estadual 11.580/96;
- 6.11. O arrematante, não poderá alegar, sob qualquer forma ou pretexto, desconhecimento das condições deste edital de leilão;
- 6.12. As impugnações/protestos deverão ser formuladas verbalmente durante a sessão, sob pena de preclusão, as quais se não resolvidas incontinenti (na hora) serão lançadas em Ata.
- 6.13. O Município se reserva o Direito de revogar ou anular a presente Licitação ou parte de seus LOTES, sem que caiba aos concorrentes o direito de qualquer reclamação ou indenização.
- 6.14. No caso do arrematante não efetuar o pagamento no prazo estipulado, considerar-se-á desistente, ocasião em que o MUNICÍPIO poderá chamar os demais colocados, de acordo com a ordem de colocação dos lances para efetuar o pagamento do valor do lance originário vencedor, no mesmo prazo concedido ao primeiro colocado.
- 6.15. Sendo notificados os demais licitantes sem que nenhum deles concorde com o valor do lance vencedor, o lote será encaminhado para leilão posterior.
- 6.16. Os interessados poderão vistoriar os bens enunciados neste edital nos locais onde se encontram atualmente, conforme descrito na relação de bens anexa a este edital (Anexo I).
- 6.17. Não poderão participar deste Leilão as pessoas vinculadas aos Poderes Executivo e Legislativo deste Município, bem como seus parentes afins de qualquer grau.**

7 - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, para solucionar eventuais litígios, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José das Palmeiras, 14 de Janeiro de 2022.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

CLÉBER DE CARVALHO PIERAZO

Secretário de Obras, Urbanismo e Transportes



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

São José das Palmeiras, 17 de Janeiro de 2022.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Comissão Permanente de licitação

Prezado Senhor:

Em vista da solicitação da Secretaria de Obras Urbanismo e Transportes, para realizado leilão público para alienação de bens considerados inservíveis, para o Município de São José das Palmeiras – Pr, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento a abertura de processo de licitação, consoante com a Lei 8.666/93.

Atenciosamente


NELTON BRUM
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

DA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Parecer sobre Licitação modalidade Leilão nº 01/2021

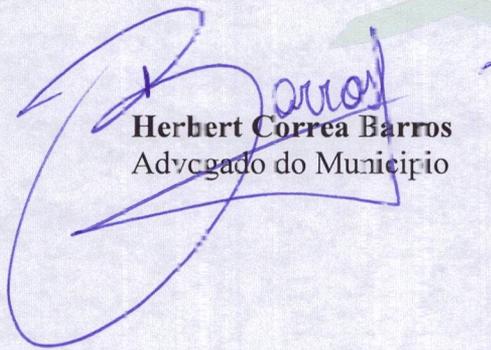
Por determinação do Senhor Prefeito Municipal e Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes, referente ao Leilão nº 01/2022, em que transcorre o procedimento licitatório nesta modalidade, do tipo “maior lance”, para Leilão de Veículos inservíveis para o Município de São José das Palmeiras, que faz parte deste Leilão veio a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto à minuta do instrumento de Leilão, face ao contido no art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Examinada a minuta referida e encartada, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, visto que presente as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Quanto ao objeto pretendido pela Administração – alienação de Bens da administração Pública, tem-se que este objeto é compatível com o Leilão, nos termos do artigo 17º da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, a minuta pode ser adotada. Restituam-se os autos à Secretaria responsável.

São José das Palmeiras, 03 de Fevereiro de 2022.


Herbert Correa Barros
Advogado do Município